



Copel Geração e Transmissão S.A.

Estatuto Social

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 35ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 26.04.2012.

CNPJ: 04.370.282/0001-70

Inscrição Estadual: 90.233.068-21

Inscrição Municipal: 00423994-1

NIRE: 41300019240

Endereço:

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: geracao@copel.com

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3322-3535

Fax: (55-41) 3331-4112

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	4
CAPÍTULO III	4
	Seção I DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
	Seção II DA DIRETORIA.....	4
	Seção III DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	9
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL.....	9
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	10
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10
 ANEXOS:		
I	LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	12
II	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	13
III	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001.....	14

CONVENÇÕES

AG:	ASSEMBLEIA GERAL
AGE:	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR:	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR:	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOU:	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original do Estatuto da Copel Geração e Transmissão S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Geração, em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 146/149 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019240, em 04.04.2001, e da Copel Transmissão S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 130/133 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019258, em 04.04.2001

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Copel Geração e Transmissão S.A., abreviadamente denominada “Copel GeT”, é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:

- a) explorar o serviço de geração de energia elétrica, objeto dos contratos de concessão firmados com a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, produzindo energia elétrica, com segurança e confiabilidade, preservando o meio ambiente e maximizando a rentabilidade dos seus serviços;
- b) planejar a expansão e a operação, comercializar energia e potência, coordenar, executar a utilização dos recursos energéticos disponíveis na Companhia, estabelecendo diretrizes e regras operativas com vistas a garantir o melhor desempenho da operação hidráulica e energética, de modo a assegurar maior rentabilidade no negócio geração;
- c) desenvolver atividades voltadas à consultoria, projeto, planejamento, gestão e implementação de empreendimentos de engenharia; elaborar estudos, inventários e viabilidades de impacto ambiental; gestão da implementação de programas ambientais; e serviços de engenharia, contratação e construção pelo sistema Engineering, Procurement and Construction - EPC;
- d) realizar serviços relativos à operação e manutenção de usinas, bem como comissionamento e consultoria em Engenharia de Manutenção, prestar consultoria em planejamento hidroenergético e comercialização de energia;
- e) comercializar gás natural ou outro combustível adquirido por contrato e não utilizado para geração de energia, bem como comercializar os subprodutos resultantes do processamento dos combustíveis utilizados nas usinas termelétricas da Companhia;
- f) pesquisar, conceber, planejar, construir, explorar, operar e manter sistemas de transporte e transformação de energia elétrica na rede básica;
- g) coordenar atividades para expansão, acesso e uso das instalações de transporte e transformação na rede básica; e
- h) prestar serviços a terceiros em suas áreas de especialização.

§ 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel GeT firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.505.994.212,67 (três bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos), representados por 3.505.994.212 (três bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentas e doze) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 5º A Companhia será administrada pela Diretoria.

Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 7º A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de oito (8) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Operação de Geração e Transmissão de Energia; um Diretor de Novas Energias e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os cargos previstos nos artigos 11 a 18 serão ocupados exclusivamente pelos respectivos Diretores que têm as mesmas competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e o Diretor Presidente sempre ocupará seu cargo cumulativamente com o de Diretor de Operação de Geração e Transmissão de Energia, todos sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 8º Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 9º Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 10 São atribuições e deveres da Diretoria, observadas as diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação, o contrato de gestão outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Operação de Geração e Transmissão de

Energia;

- II organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
- III determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvida a Assembleia Geral, quando couber;
- IV distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- V cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI resolver os casos extraordinários;
- VII resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral;
- VIII recomendar à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
- IX fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
- X conceder licença a seus membros; e
- XI assumir a responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas no contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 1º As atribuições constantes dos artigos 11 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pela Assembleia Geral.

§ 2º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 3º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 11, item III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado integrante de qualquer dos órgãos responsáveis pelos serviços jurídicos da Companhia, ou por outro empregado de qualificação compatível, designado pelo Diretor Presidente.

§ 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 11 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - II superintender e dirigir os negócios da Companhia;
 - III representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora
-

dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;

- IV assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 10, inciso I, e § 2º;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia,
- VI coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados;
- VII dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa.

Art. 12 Compete ao **Diretor de Gestão Corporativa**:

- I definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e
- II promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel.

Art. 13 Compete ao **Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações**:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais;
- II representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;
- III dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades;
- IV definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia em negócios de seu interesse; e
- V dirigir e coordenar as atividades econômicas e financeiras de controladoria nos negócios e nas participações da Companhia em sociedades controladas e/ou coligadas e demais formas de participação em instituições públicas e privadas.

Art. 14 Compete ao **Diretor Jurídico**:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;
-

-
- II aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos;
 - III indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo 4º deste Estatuto; e
 - IV definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, e de todas as empresas nas quais ela detenha participação, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.

Art. 15 Compete ao **Diretor de Engenharia:**

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, expansão, concepção e construção de sistemas de geração tradicionais, especialmente usinas de fontes hidráulicas ou térmicas, e de transmissão de energia;
- II coordenar e promover os estudos para a escolha dos parceiros estratégicos para os negócios relacionados no inciso anterior;
- III dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à promoção das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira; questões fundiárias, jurídicas e ambientais, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima;
- IV desenvolver as atividades de engenharia no que tange a contratação e construção de sistemas de geração de novas fontes de energia, em complemento ao especificado no inciso I acima, quando pertinente;
- V coordenar e fomentar a Pesquisa e o Desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; e
- VI coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art. 16 Compete ao **Diretor de Operação de Geração e Transmissão de Energia:**

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia, suprimentos e regularização e gestão fundiária;
- II coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior;
- III dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de geração e transmissão de energia; e
- IV coordenar o desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes relacionadas aos assuntos de comercialização de energia e potência.

Art 17 Compete ao **Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial:**

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;
 - II dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao
-

desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;

- III dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e
- IV representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.

Art 18 Compete ao **Diretor de Novas Energias**:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a promover a busca, os estudos e a implementação de oportunidades de negócios relacionados a novas fontes de energia, abrangendo empreendimentos de fonte eólica, solar e de biomassa;
- II coordenar e promover os estudos para escolha dos parceiros estratégicos necessários ao desenvolvimento de negócios relacionados ao inciso I acima;
- III dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima; e
- IV coordenar a execução de prestação de serviços pela Companhia a terceiros nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art 19 Compete ao **Diretor Adjunto**:

- I exercer as competências que lhe foram especificamente estabelecidas pela Assembleia geral de Acionistas.

SEÇÃO III

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 20 Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

Art. 21 A remuneração dos Administradores, bem como sua participação no lucro de cada exercício, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 23 O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

Art. 24 Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.

Art. 25 O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência e impedimento, por outro Diretor por ele designado. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 28 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 30 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 32 As Reuniões de Diretoria desta Subsidiária Integral terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel, conforme estabelecido no Estatuto Social da Controladora.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédis
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, V 139, n. 128 – E.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.
